



Número do Documento: 2693590

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS RELATIVAS A SALDOS ACUMULADOS EM CONTAS CONTÁBEIS DE CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES QUE NÃO TENHAM SIDO RECOLHIDAS NO PRAZO DE PELO MENOS 02 (DOIS) ANOS DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO E O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que versa sobre as responsabilidades fiscais dos gestores da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de serem padronizados os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil de modo a assegurar fidedignidade às ações governamentais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 34.931, de 26 de agosto de 2022, que atribui à SEFAZ a competência para expedir atos normativos suplementares quanto aos procedimentos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (Siafe-CE);

CONSIDERANDO os prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022 previstos na Resolução do COGERF n.º 8/2022, publicada no DOE de 08 de novembro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos a serem

efetivados no exercício de 2022 relativos à regularização de pendências concernentes a saldos acumulados em contas contábeis de consignações/retenções que não tenham sido pagas/recolhidas no prazo de pelo menos 02 (dois) anos da respectiva liquidação e ao cancelamento dos Restos a Pagar.

CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DA BAIXA DAS RETENÇÕES/CONSIGNAÇÕES ORIUNDAS DO S2GPR

Art. 2.º As unidades gestoras (UGs) deverão regularizar as pendências constantes em seus balancetes contábeis referentes às consignações/retenções que não foram pagas/recolhidas no tempo devido, conforme determinações previstas na Resolução do COGERF nº 8/2022.

§ 1.º As consignações/retenções liquidadas provenientes de despesas empenhadas até o exercício de 2020 e pendentes de pagamento até a data de 31/12/2022 serão automaticamente canceladas.

§ 2.º Caso haja cobranças dos credores e/ou reconhecimento de dívida pela UG após o cancelamento previsto no parágrafo anterior, a despesa pelo pagamento deverá ser como Despesa de Exercício Anterior (DEA).

Art. 3.º A inscrição de despesas orçamentárias não pagas como Restos a Pagar do exercício de 2022 depende da observância das condições estabelecidas no Art. 10 da Resolução do COGERF nº 8/2022.

Art. 4.º Os saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos relativos ao exercício de 2020, os quais a liquidação não tenha sido efetivamente consolidada até a data de 31/12/2022, assim como os saldos de Restos a Pagar Processados inscritos relativos ao mesmo exercício (2020), sem efetivo pagamento até mencionada data (31/12/2022), serão cancelados por força do disposto no Parágrafo Único do Art. 54 da Lei Estadual nº 11.714/1990.

Art. 5.º Caberá à COPAC exigir que as unidades gestoras efetivem os lançamentos contábeis necessários à regularização de pendências contábeis, no caso de identificação de fatos não contabilizados, conforme Art. 19 da Resolução do COGERF nº 8/2022.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 6.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de janeiro de 2023.


Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA